







a sua implementação até o momento.

Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.

Juazeiro – BA, 27 de janeiro de 2026

**BREJNEV SANTANA DOS SANTOS**  
**COORDENADOR JURÍDICO**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4714-D69A-BF56-877A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BREJNEV SANTANA DOS SANTOS (CPF 795.XXX.XXX-68) em 27/01/2026 12:05:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4714-D69A-BF56-877A>



## Memorando / Ofício Interno 4- 2.573/2026

**De:** Brejnev S. - SECULTE-GAB

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/01/2026 às 12:07:43

**Setores envolvidos:**

SECULTE-GAB, SECULTE- GA

### DOCUMENTOS PARA ADESÃO ATA ÁGUA

DESPACHO AUTORIDADE COMPETENTE

—

**Brejnev Santana Dos Santos**

*Coordenador Jurídico*

*Matricula: 45579*

**Anexos:**

02\_DESPACHO\_AUT\_COMP\_ADESAO\_ATA\_040\_SEAD\_AGUA\_200ML.pdf

Processo: 17378e26 - Doc: 1992 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 19/03/2026 12:42:05  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDocumento=2722897609939804011924488483&CodigoAssinatura=17378e26>

Assinado por 1 pessoa: TARGINO ALVES GONDIM FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/doc1>









## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E574-EAF6-AA18-D3FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TARGINO ALVES GONDIM FILHO (CPF 638.XXX.XXX-04) em 27/01/2026 12:11:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E574-EAF6-AA18-D3FF>







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07EB-5655-A05A-493C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TARGINO ALVES GONDIM FILHO (CPF 638.XXX.XXX-04) em 27/01/2026 12:11:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/07EB-5655-A05A-493C>



## Memorando / Ofício Interno 1- 2.610/2026

**De:** Flavio V. - SEFIN-SC-SC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/01/2026 às 13:25:18

**Setores envolvidos:**

SECULTE-GAB, SEFIN-SC-SC

### SOLCITAÇÃO PARECER CONTÁBIL

Parecer anexo.

—  
**Flavio Amorim de Vasconcellos**  
*SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO*

*CRC BA 030.586/O-3*

*DECRETO 165/2025*

*MATRÍCULA 45252*

**Anexos:**

Parecer\_contabil\_Dotacao\_Prefeitura\_2026\_01\_27T132901\_957.pdf

Processo: 17378e26 - Doc: 1992 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 19/03/2026 12:42:05  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=446&quantidade=9&id=9191018144946&idDoc=50413000-0002/0002/1.doc>

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/>





## PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

**Assunto:** Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Adesão de Ata de registro de preço da Secretária de Administração do Município de Juazeiro/BA com o intuito de atender a demanda da Secretaria de Cultura Turismo e Esporte de JUAZEIRO/BA na contratação de empresa para fornecimento de água mineral acondicionada em embalagens adequadas ao consumo individual e coletivo em embalagens individuais de 200 ml. Estes itens serão utilizados durante o carnaval e eventos da Secretaria de Cultura Turismo e Esporte do município.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**Unidade:** 19.19.000 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**Projeto/Atividade:** 2060

**Elemento de despesa:** 339030 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 1500

Juazeiro, 27 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CE0-ACCF-F02F-37DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 27/01/2026 13:25:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7CE0-ACCF-F02F-37DF>

















**9.18.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**9.19.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Alisson Muriel Santos Almeida, CPF 052.259.595-20 matrícula 45610 dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

## 10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**10.1.** O gestor do contrato, será o servidor Brejnev Santana dos Santos, nomeado pelo Decreto 204/2025 CPF 795.041.915-68, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**10.1.2.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.1.3.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.1.4.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.1.5.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.1.6.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.1.7.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.1.8.** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal



















## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5A0-69C8-817C-6FF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TARGINO ALVES GONDIM FILHO (CPF 638.XXX.XXX-04) em 27/01/2026 15:08:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BREJNEV SANTANA DOS SANTOS (CPF 795.XXX.XXX-68) em 27/01/2026 15:54:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A5A0-69C8-817C-6FF5>







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7D2-F321-E799-817C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TARGINO ALVES GONDIM FILHO (CPF 638.XXX.XXX-04) em 27/01/2026 15:08:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C7D2-F321-E799-817C>



## Memorando / Ofício Interno 9- 2.573/2026

**De:** Brejnev S. - SECULTE-GAB

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/01/2026 às 15:04:37

**Setores envolvidos:**

SECULTE-GAB, SECULTE- GA

### DOCUMENTOS PARA ADESÃO ATA ÁGUA

OFICIO A EMPRESA ADESÃO A ATA 040

—

**Brejnev Santana Dos Santos**

*Coordenador Jurídico*

*Matricula: 45579*

**Anexos:**

07\_OFICIO\_A\_EMPRESA\_ATA\_040\_2025\_AGUA\_200ML.pdf

Processo: 17378e26 - Doc: 1992 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 19/03/2026 12:42:05  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo=17378e26&CodigoDoc=1992>

Assinado por 1 pessoa: TARGINO ALVES GONDIM FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/doc/17378e26-1992>









## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E1D-493A-ECBA-B244

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TARGINO ALVES GONDIM FILHO (CPF 638.XXX.XXX-04) em 27/01/2026 15:07:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5E1D-493A-ECBA-B244>



Licitação Proposta <licitacaoproposta@juazeiro.ba.gov.br>



## solicitação de adesão em ata

2 mensagens

**Licitação Proposta** <licitacaoproposta@juazeiro.ba.gov.br>  
Para: wagnerwilker@gmail.com

27 de janeiro de 2026 às 17:15

segue solicitação de adesão em ata.

 **oficio da empresa.pdf**  
791K

**WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA** <wagnerwilker@gmail.com>  
Para: Licitação Proposta <licitacaoproposta@juazeiro.ba.gov.br>

27 de janeiro de 2026 às 18:37

ACEITAMOS SIM.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Processo: 17378e26 - Doc: 1992 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 19/03/2026 12:42:05  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 52e2e876-67cd-48e5-b4b2-6928ecb5adce





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 17378e26 - Doc: 1992 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/03/2026 12:42:05  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código: 48D4-B3BA-AB5F-CA50

Código para verificação: 48D4-B3BA-AB5F-CA50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 27/01/2026 18:51:55  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/48D4-B3BA-AB5F-CA50>

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/48D4-B3BA-AB5F-CA50>







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE05-0350-30AD-F08B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA (CPF 057.XXX.XXX-35) em 28/01/2026 08:33:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FE05-0350-30AD-F08B>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 17378e26 - Doc: 1992 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/03/2026 12:42:05  
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 52e2e876-67cd-48e5-b4b2-6928ecb5adce

Código para verificação: 48D4-B3BA-AB5F-CA50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 27/01/2026 18:51:55  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/48D4-B3BA-AB5F-CA50>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 17378e26 - Doc: 1992 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 19/03/2026 12:42:05  
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 52e2e876-67cd-48e5-b4b2-6928ecb5adce

Código para verificação: 48D4-B3BA-AB5F-CA50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 27/01/2026 18:51:55  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/48D4-B3BA-AB5F-CA50>



## Proc. Administrativo 7- 1.489/2026

**De:** Brejnev S. - SECULTE-GAB

**Para:** SEAD-CONLC-CLC-DC - Diretoria de Contratos - A/C Eliaquim C.

**Data:** 28/01/2026 às 15:57:58

**Setores envolvidos:**

SEAD-GAB, PGM, SEAD-CONLC-CLC, SECULTE-GAB, CGM-GAB, PGM-PAFT, CGM-DJ, CGM-DJ-AL, PGM-PAI-CJ, SEAD-CONLC-CLC-FESR-AC, SEAD-CONLC-CLC-DC, Arquivo-SEAD-Licitação

### ADESÃO A ATA 040 DA SEAD

agente de contratação [Anderson Andrade Nogueira - Arquivo-SEAD-Licitação](#)

**Brejnev Santana Dos Santos**

*Coordenador Jurídico*

*Matricula: 45579*

**Anexos:**

DESPACHO\_CONTRATO\_ANDERSON\_1\_.pdf





## DESPACHO

1 – Trata-se de Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, visando a “*contratação de empresa para fornecimento de água mineral, por meio de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N º 040/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025, originária da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO-BA, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 14.133/2021 e art. 138 do Decreto Municipal nº 056/2024*”.

Considerando o despacho de autorização da autoridade competente;  
Considerando o parecer favorável à adesão emitido pela Procuradoria-Geral do Município;  
Considerando o parecer favorável à adesão da Controladoria-Geral do Município;  
Considerando que o processo administrativo observou todos os trâmites legais;

Resolve,

Solicitar a formalização do contrato, com fundamento no item 14.1 do Termo de Referência acostado aos autos, para fins de adesão objeto deste processo, determinando-se o prosseguimento das demais etapas necessárias à execução das medidas cabíveis.

Juazeiro (BA), 28 de janeiro de 2026.

**ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA**  
Assessor de Licitações e Contratos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 17378e26 - Doc: 1992 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/03/2026 12:42:05  
Acesse em: <https://e.1doc.com.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 52e2e876-67cd-48e5-b4b2-6928ecb5adce

Código para verificação: E4C6-757F-0994-66A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA (CPF 057.XXX.XXX-35) em 28/01/2026 16:27:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E4C6-757F-0994-66A6>



## Proc. Administrativo 6- 1.489/2026

**De:** Orlando N. - CGM-DJ-AL

**Para:** SEAD-CONLC-CLC - Coordenadoria de Licitações e Contratos

**Data:** 28/01/2026 às 14:46:11

**Setores envolvidos:**

SEAD-GAB, PGM, SEAD-CONLC-CLC, SECULTE-GAB, CGM-GAB, PGM-PAFT, CGM-DJ, CGM-DJ-AL, PGM-PAI-CJ, SEAD-CONLC-CLC-FESR-AC

### ADESÃO A ATA 040 DA SEAD

Prezado Sr. [Eugênio dos Santos Miranda - CGM-GAB](#)

segue em anexo relatório desta controladoria para análise e validação.

Atenciosamente

—  
—  
**Orlando E. Freire de Carvalho Neto**  
*Analista Jurídico*

**Anexos:**

CGM\_DJ\_RELATORIO\_055\_2026\_1\_489\_2026\_via\_1Doc\_ADESAO\_ATA\_DE\_REGISTRO\_DE\_PRECO\_40\_2025

Assinado por 3 pessoas: ORLANDO ESPINHEIRA FREIRE DE CARVALHO NETO, GRAÇA ARETHA CAROLINE MACEDO CRUZ e EUGÊNIO DOS SANTOS MIRANDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BD-75F-757/2026-12-42:05>



Processo: 17378e26 - Doc: 1992 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 19/03/2026 12:42:05  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo=17378e26&CodigoDoc=1992>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
CONTROLADORIA INTERNA**

**RELATÓRIO Nº 055/2026 – CONTROLADORIA INTERNA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.489/2026 (via 1Doc)  
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2025 - PM de Juazeiro -BA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral potável, destinada ao atendimento das necessidades operacionais e logísticas do Carnaval de Juazeiro – 2026, evento denominado “O Carnaval do Brasil Começa Aqui”, bem como dos demais eventos culturais, turísticos e institucionais a serem realizados pelo Município de Juazeiro ao longo do exercício de 2026, por meio de adesão a ata 040/2025 da SEAD.

**I – DOS FATOS**

O presente processo administrativo teve início na Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, através da Sr Targino Alves Gondim Filho, e tem como objetivo o início dos procedimentos para contratação mediante ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO de empresa para aquisição do objeto supramencionado, com fundamento no art. 86, da lei nº 14.133/2021.

A aquisição de Água Mineral, potável, destinada ao atendimento das necessidades operacionais e logísticas do Carnaval de Juazeiro – 2026, evento denominado “O Carnaval do Brasil Começa Aqui”, bem como dos demais eventos culturais, turísticos e institucionais a serem realizados pelo Município de Juazeiro ao longo do exercício de 2026. A presente solicitação encontra amparo no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a adesão de órgãos não participantes à ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem e necessidade, abrangendo a implementação efetiva da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de Referência e nos documentos anexos ao processo.

**II – DA ANÁLISE**

**1. Justificativa da Contratação**











## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 757F-BD2E-E07C-2854

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ORLANDO ESPINHEIRA FREIRE DE CARVALHO NETO (CPF 782.XXX.XXX-34) em 28/01/2026 14:47:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRAÇA ARETHA CAROLINE MACEDO CRUZ (CPF 810.XXX.XXX-53) em 28/01/2026 14:48:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EUGÊNIO DOS SANTOS MIRANDA (CPF 999.XXX.XXX-34) em 28/01/2026 15:41:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/757F-BD2E-E07C-2854>





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Processo: 17378e26 - Doc: 1992 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/03/2026 12:42:05  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=8788416169376058909022824494135200816416395E9-6468/doc1.doc>

## PARECER JURÍDICO Nº 045/2026

**Proc. Administrativo 1.489/2026 (via 1Doc)**

**Interessado:** Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Juazeiro/BA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral potável, destinada ao atendimento das necessidades operacionais e logísticas do Carnaval de Juazeiro - 2026, evento denominado "O Carnaval do Brasil Começa Aqui", bem como dos demais eventos culturais, turísticos e institucionais a serem realizados pelo Município de Juazeiro ao longo do exercício de 2026, por meio de adesão a ata 040/2025 da SEAD.

ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO. ANÁLISE FUNDAMENTADA NO ART. 86 DA LEI 14.133/2021.

1. Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer;

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: ANNA CÍCILIA SILVA COELHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.doc.com.br/verificacao/doc1.doc>





## 1. CONSULTA

Vem à apreciação deste Órgão Consultivo, nos autos do Processo Administrativo nº 1.489/2026, a solicitação da Secretaria de Administração para análise técnico-jurídica e emissão de parecer quanto à adesão à Ata de Registro de Preços nº 40/2025, originária da Secretaria de Administração do Município.

A adesão visa o fornecimento de dois itens da ata 040/2025, água mineral acondicionada em embalagens adequadas ao consumo individual e coletivo, sendo obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de unidades de água mineral a serem contratadas composta por embalagens individuais de 200 ml, ficando os demais 50% (cinquenta por cento) correspondentes a embalagens de volumes diversos, a serem definidos conforme a necessidade operacional dos eventos e detalhados posteriormente no Termo de Referência.

A avença será formalizada, conforme supramencionado, mediante adesão à referida Ata de Registro de Preços, observando-se a legislação aplicável e os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência.

Registre-se que a presente consulta está instruída pelos autos do Processo Administrativo, de forma eletrônica, e contém:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Despacho de autorização da autoridade competente;
- Parecer contábil;
- Justificativa para adesão à ata de registro de preços;





- Resposta positiva do fornecedor;
- Termo de referência;
- Demais documentos pertinentes à instrução do feito.

É o que convém relatar.

Passo ao parecer sob a égide da legislação aplicável, com especial atenção às normas que regem as contratações pela Administração Pública, bem como à jurisprudência consolidada, à doutrina especializada e demais fundamentações pertinentes ao caso concreto.

Consideram-se, ainda, os princípios constitucionais e infraconstitucionais que orientam a atuação estatal, em especial os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, visando assegurar a regularidade e a legitimidade do feito em análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria Geral do Município vem atender ao pleito formulado como órgão consultivo, buscando fazer dedicada incursão jurídica sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer, cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao Gestor a decisão e adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da legalidade,





impessoalidade, e da eficiência, obedecendo tudo e somente o que for expresso em lei, vedada a concessão de privilégios ou tratamento diferenciado aos administrados em mesmo patamar de igualdade e prezando sempre pelo melhor resultado.

É nesse sentido que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Passamos à análise do mérito da questão.

Consoante se depreende da documentação que instrui os presentes autos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte submete à apreciação deste Órgão Consultivo a análise jurídico-administrativa atinente à adesão à Ata de Registro de Preços n.º 40/2025, originária da Secretaria de Administração. A referida adesão tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral potável, destinada ao atendimento das necessidades operacionais e logísticas do Carnaval de Juazeiro - 2026, evento denominado "O Carnaval do Brasil Começa Aqui", bem como dos demais eventos culturais, turísticos e institucionais a serem realizados pelo Município de Juazeiro ao longo do exercício de 2026.





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

É consabido, no ordenamento jurídico pátrio, que o procedimento licitatório é o principal instrumento de governança administrativa, destinado a viabilizar à Administração Pública a celebração do negócio mais vantajoso, em estrita conformidade com os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da eficiência. Por sua natureza constitucionalmente vinculada, a licitação assegura a igualdade material entre os administrados, permitindo que todos os potenciais interessados submetam propostas em condições paritárias, de modo a preservar o interesse público e a probidade administrativa.

Nesse cenário, a Ata de Registro de Preços figura como “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas” (art. 6º, XLVI, Lei 14.133/2021). Trata-se, assim, de instrumento que consolida os resultados da licitação realizada pelo órgão gerenciador e assegura maior racionalidade e previsibilidade ao processo aquisitivo.

A adesão à Ata de Registro de Preços (prática administrativamente consagrada e popularmente denominada “carona”) consiste na possibilidade de órgãos ou entidades que não participaram das fases iniciais do procedimento licitatório utilizarem a ARP instituída por outro ente federativo, valendo-se das condições, preços, fornecedores e especificações já homologados. O instituto, embora amplamente reconhecido, sofreu aperfeiçoamentos com a Lei nº

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)



Processo: 17378e26 - Doc: 1992 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 19/03/2026 12:42:05  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 8788-416105 3760690909244411 85208154103959AE-64680e0c1

Assinado por 1 pessoa: ANNA CÍCILIA SILVA COELHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.>





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

14.133/2021, que lhe conferiu contornos mais precisos, com o objetivo de prevenir abusos, garantir proporcionalidade, reforçar a segurança jurídica e assegurar a estrita observância aos princípios da Administração Pública.

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL. CONSÓRCIO PÚBLICO. LICITAÇÃO COMPARTILHADA. ENTE NÃO CONSORCIADO. PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE. VIABILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESPECTIVA COMO "CARONA". Entes não consorciados não podem participar de licitação compartilhada a ser realizada por consórcio público, por falta de amparo legal, **ressalvada a possibilidade de posterior adesão à ata de registro de preços respectiva, na condição de "carona"**.

(TCE-MG - CONSULTA: 1119769, Relator.: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 14/06/2023)

A jurisprudência pátria, especialmente aquela consolidada no âmbito dos Tribunais de Contas, tem reiteradamente enfatizado a imprescindibilidade de demonstração prévia e concreta da vantajosidade da adesão, entendimento que permanece plenamente aplicável mesmo em decisões proferidas sob a égide da revogada Lei nº 8.666/1993. Tal é o caso do julgado transcrito abaixo, cujos fundamentos, embora emanados sob a legislação pretérita, conservam pertinência quanto aos critérios, exigências e cautelas que devem orientar o ente público quando pretende aderir a uma ata de registro de preços previamente constituída:

“Quando da adesão às Atas de Registro de Preços, deve-se comprovar, previamente, a vantagem da adesão, sob os aspectos técnicos, econômicos e temporais, comparativamente a uma licitação específica, bem como a similitude entre o objeto pretendido e o objeto da Ata à qual se pretende aderir.”

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

(TCE-MG – RO 1.031.238, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, j. 01/08/2018, publ. 23/08/2018)

Tal entendimento corrobora a diretriz legal segundo a qual a adesão exige demonstração inequívoca de compatibilidade do objeto, pertinência temática, conformidade técnica, vantajosidade econômico-financeira e adequação das condições pactuadas.

Conforme supramencionado, a legislação de regência admite a possibilidade de órgãos ou entidades não participantes do certame originário aderirem, como “caronas”, à Ata de Registro de Preços, desde que observados requisitos formais e materiais, dentre os quais se destacam: (i) anuência prévia e fundamentada do órgão gerenciador; (ii) comprovação documental da vantajosidade administrativa, técnica e econômica; (iii) demonstração de que o objeto pretendido guarda aderência integral com o registrado na ata; e (iv) respeito aos quantitativos máximos autorizados, a fim de evitar desnaturação do planejamento originário.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)



Processo: 17378e26 - Doc: 1992 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 19/03/2026 12:42:05  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 8V08-416105 3760589-090924 244411 852081541059EAV-6468/0e1001.doc1

Assinado por 1 pessoa: ANNA CÍCILIA SILVA COELHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1001.com.br/verificacao>





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Tal prerrogativa revela-se legítima e compatível com o regime jurídico-administrativo, constituindo mecanismo apto a promover eficiência, economicidade, padronização, racionalização procedimental e celeridade nas contratações públicas. Ao permitir que o ente interessado se valha das etapas já concluídas (notadamente o planejamento, os estudos técnicos preliminares, a pesquisa de preços, a análise de riscos e a seleção de fornecedores habilitados) a adesão evita retrabalho administrativo, reduz custos transacionais e fortalece a governança das compras públicas, sem vulnerar os princípios da legalidade, da publicidade ou da competitividade.

Em suma, a adesão à ARP, desde que pautada em motivação robusta e demonstrada a vantajosidade, configura instrumento legítimo de gestão administrativa, devidamente respaldado pela legislação contemporânea, pela doutrina especializada e pela jurisprudência dos órgãos de controle externo, preservando o interesse público e assegurando maior eficiência às contratações governamentais.

No tocante à presente adesão, ora submetida à análise, impende salientar que o objeto pretendido apresenta aderência e compatibilidade com o objeto registrado na Ata de Registro de Preços em epígrafe.

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

A vantajosidade da adesão encontra sólido fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que, conforme estabelecido supra, autoriza a participação de órgãos não integrantes do certame inicial desde que apresentem justificativa da vantagem administrativa, demonstrem compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado e obtenham anuência expressa tanto do órgão gerenciador quanto do fornecedor registrado.

No caso concreto, todos esses requisitos foram observados, consoante demonstram os documentos que instruem o presente feito, os quais evidenciam que o procedimento licitatório originário atendeu às etapas essenciais previstas na legislação de regência, incluindo estudos técnicos preliminares, pesquisas de preços, análise de riscos, planejamento minucioso, definição objetiva das especificações técnicas e seleção de fornecedores dotados de qualificação técnica compatível com as exigências do objeto.

Essa configuração procedimental confere segurança jurídica à adesão, afastando a necessidade de retrabalho administrativo e permitindo o aproveitamento integral de planejamento robusto, adequadamente instruído e já submetido ao crivo técnico e jurídico pelo órgão gerenciador da ata.

A Secretaria requisitante demonstrou, ademais, que a adesão se apresenta como solução mais eficiente, econômica e tempestiva do que a instauração de novo procedimento licitatório, sobretudo diante da necessidade iminente de assegurar a regularidade e continuidade dos eventos oficiais do Município, cuja realização depende diretamente de estrutura técnica de iluminação cênica e montagem cenográfica. A deflagração de nova licitação, considerando sua

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





complexidade e o tempo necessário para sua tramitação, seria incompatível com as demandas do calendário festivo municipal, podendo comprometer a adequada execução de festividades tradicionais.

Consta também nos autos a anuência formal do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 40/2025, bem como o aceite expresso da empresa registrada, que declarou plena concordância em fornecer ao Município de Juazeiro/BA os itens discriminados no Termo de Referência.

Tal manifestação bilateral de consentimento configura requisito legal indispensável e reforça a regularidade, a viabilidade e a segurança jurídico-operacional da contratação pretendida.

À luz de todo o exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços revela-se juridicamente possível e alinhada ao interesse público, constituindo medida idônea para garantir a execução qualificada das festividades municipais mediante a contratação de empresa especializada em iluminação cênica, estruturas cenográficas e serviços correlatos, assegurando que os eventos oficiais do Município ocorram com eficiência, segurança, conformidade jurídica e elevado padrão técnico-operacional.

### 3. RESPOSTA

À luz do exposto, e considerando a legislação aplicável, em especial o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência e a doutrina consolidada sobre a matéria, opina-se, com a devida vênia, pela **POSSIBILIDADE** da adesão à ata de registro de preços, medida que se apresenta





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

motivada, vantajosa e amparada pelo ordenamento jurídico, atendendo, de forma comprovada e transparente, aos interesses públicos e às necessidades específicas da Administração Municipal.

Ademais, recomenda-se que o gestor responsável e a Secretaria demandante mantenham a estrita observância da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da eventual contratada, durante toda a vigência da avença decorrente, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, o caráter eminentemente opinativo desta manifestação jurídica, que se apresenta com o devido respeito a entendimentos divergentes.

Recomenda-se, adicionalmente, que o presente parecer seja juntado aos autos do processo administrativo em epígrafe, a fim de integrar o respectivo caderno processual.

Por fim, determina-se o encaminhamento da presente manifestação à autoridade superior competente e ao gestor do contrato, para as providências que reputarem cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Juazeiro-BA, data do protocolo.

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

**ANNA CÍCÍLIA SILVA COELHO**

*Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA*

*Decreto nº 025/2025*

*OAB/BA nº 50.868*

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)



Processo: 17378e26 - Doc: 1992 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 19/03/2026 12:42:05  
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código: 8788-416105 3760809090248 244911 8520818410395E9A-6468/0610

Assinado por 1 pessoa: ANNA CÍCÍLIA SILVA COELHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.doc.com.br/verificacao/juazeiro.dop1>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8949-AE58-942F-80A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA CICÍLIA SILVA COELHO (CPF 028.XXX.XXX-69) em 28/01/2026 10:44:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8949-AE58-942F-80A5>